



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 3899, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e regulamentação dos Programas de Fomento à Agricultura Familiar e do Turismo Rural no Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DA PATRULHA RURAL MECANIZADA

Art. 1º Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, o Programa Patrulha Rural Mecanizada, destinado a auxiliar na execução de obras e infraestrutura em apoio à Agricultura Familiar dentro das propriedades rurais abrangidas no Município de Campo Largo, Paraná, atendendo também, neste sentido, as demandas do Turismo Rural.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerado agricultor toda a pessoa física ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodatário e ou posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural registrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Campo Largo e que tenha a agricultura como fonte de emprego, renda e alimentação.

§ 2º Considera-se produtor rural, toda pessoa física ou cooperativas que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária de leite e de corte, da silvicultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo sustentável, da piscicultura, da aquicultura, da fruticultura, da plasticultura, da apicultura, da meliponicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social da terra, desde que haja registro de produção através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Campo Largo.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º Este Programa contemplará apenas agricultores e/ou produtores rurais do Município de Campo Largo – PR que produzam no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cultivos na terra a ser trabalhada.

Art. 3º Os agricultores e/ou produtores rurais interessados em cadastrar-se neste Programa deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo;

II - ter extraído no mínimo 5 (cinco) notas durante o ano em que o serviço será prestado;

III - comprovante de endereço;

III - registro de imóveis atualizado (matrícula e ou transcrição);

IV - se o imóvel pertencer a terceiros, apresentar contrato de arrendamento ou comodato;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Campo Largo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, dentro do Programa Patrulha Rural Mecanizada, realizará as seguintes ações, sob forma de auxílio aos agricultores e produtores rurais:

I - preparo do solo para plantio;

II - serviços de roçada, gradeamento e nivelamento do solo;

III - terraplanagem para construção de estufas, granjas e outras edificações, até 100 m³ (cem metros cúbicos).

IV - abertura, manutenção, conservação e revestimentos de estradas, principais e vicinais, dentro das propriedades rurais;



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

V - abertura e limpeza de bebedouros para animais;

VI- abertura e limpeza de valas para silagem, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - construção de bueiros, aberturas de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – abertura de valas para enterro de animais de grande porte;

IX – transporte de calcário e demais insumos necessários para as atividades produtivas da agricultura familiar (sem fornecimento do material) e com a cobrança do valor por km rodado, de acordo com o Decreto nº 185 de 21 de maio de 2025, ficando proibido o transporte de pedras, cascalhos e similares; e

X – demais serviços referentes às atividades da agricultura e da pecuária, desde que exista o maquinário disponível, assim como operadores qualificados.

Art. 5º Um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP realizará uma vistoria para avaliar a viabilidade da execução dos serviços solicitados.

§ 1º Uma vez autorizado a realização dos serviços será feita uma segunda vistoria para verificar se o plantio está sendo efetivamente realizado.

§ 2º A autorização para a realização dos trabalhos solicitados dependerá do parecer técnico emitido após essas inspeções.

Art. 6º Todas as atividades desenvolvidas, sob a forma de auxílios, deverão previamente ser fundamentadas e justificadas, dentro do interesse público, e serão registradas em arquivo próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º Inexistindo máquinas agrícolas e servidores para execução dos trabalhos para atender as demandas dos agricultores e/ou produtores rurais, diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, esta poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Obras Viárias, dentro das propriedades rurais.

Art. 8º Os veículos e equipamentos recebidos por meio de emendas parlamentares ou advindos de programas estaduais ou federais, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, poderão ser alocados na Secretaria Municipal de Obras Viárias, desde que a SMAP não disponha de operadores capacitados para sua utilização e que os serviços a serem executados atendam às demandas do setor agropecuário e às ações de interesse público.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP, quando formalmente solicitada, poderá prestar apoio, por meio da Patrulha Rural Mecanizada, a instituições estaduais ou federais vinculadas às atividades agropecuárias, inclusive aquelas de caráter educacional ou voltadas ao fomento do setor, atuando exclusivamente no âmbito de suas respectivas propriedades, dentro do Município de Campo Largo.

Art. 10. O atendimento às demandas dos agricultores e produtores rurais seguirá as normas e critérios estabelecidos por esta Lei e será executado pelos seguintes meios:

I - maquinário próprio do patrimônio público municipal;

II - maquinário de órgãos governamentais, mediante convênio celebrado com a municipalidade;

III - maquinário advindo de consórcios intermunicipais dos quais o Município faça parte.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11. Para a utilização do benefício, os interessados, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP, deverão solicitar o formulário de serviço contendo:

I - o serviço a ser realizado;

II - a justificativa para a realização do serviço;

III - quantidades de horas de serviço;

IV - obstáculos existentes no local onde se realizará o serviço;

V - Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e com as prestações de contas em dia.

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor e ou produtor rural à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

§ 2º Cabe ao agricultor ou produtor rural, durante a prestação de serviços da Patrulha Rural Mecanizada, fornecer instalações adequadas para a guarda dos equipamentos.

§ 3º Os solicitantes que não possuírem o Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP para efetuar o cadastramento e assim solicitar o serviço.

§ 4º Cabe ao operador, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP, o zelo necessário para com os equipamentos, a guarda dos mesmos em local adequado e de sua escolha, sempre que houver necessidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 12. Em seguida à realização do serviço, o solicitante ou alguém por ele autorizado, deverá assinar a nota de conclusão do serviço e terá o prazo



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

de até 15 (quinze) dias para efetivar o pagamento, sendo que decorrido este prazo iniciará a incidência de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário não poderá ser contemplado novamente com o serviço enquanto não quitar, perante o Município, seus débitos relativos a serviço anteriormente prestado.

Art. 13. O serviço será prestado mediante pagamento de preço público, sendo que o valor cobrado por hora trabalhada pelo equipamento solicitado será de:

I - R\$ 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a hora do trator agrícola com 65HP a 100HP;

II - R\$ 86,57 (oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a hora do trator agrícola acima de 100HP;

III - R\$ 96,76 (noventa e seis reais e setenta e seis centavos), a hora da retroescavadeira;

IV - R\$ 126,25 (cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), a hora da motoniveladora (patrola);

V - R\$ 6,00 (seis reais), por quilômetro rodado do caminhão para transporte de calcário e outros insumos necessários as atividades produtivas da agricultura familiar.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente, com base no índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por meio de Decreto, os valores correspondentes à hora trabalhada de cada máquina ou veículo,

§ 1º Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Campo Largo –



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

FUMDER, através do recolhimento da Guia de Arrecadação Municipal, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP.

§ 2º Os pequenos agricultores e produtores rurais que apresentarem documento comprobatório de inscrição no Cadastro Único da Assistência Social do Município poderão, mediante requerimento, obter isenção do pagamento pelo serviço.

§ 3º A isenção será limitada a uma área de até 1 (um) hectare ou ao uso de até 2 (duas) horas de máquina, sendo que, uma excedendo esse limite, o beneficiário deverá arcar com o pagamento do excedente.

§ 4º A solicitação de novo benefício somente poderá ser feita após o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 15. Terá prioridade ao atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender preferencialmente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina, bem como na busca de incremento da produção agropecuária do Município, respeitada sempre a logística operacional dos serviços, a fim de se evitar deslocamento desnecessário de maquinário e, por consequência, desperdício de dinheiro público.

TÍTULO II

DO APOIO AO TURISMO RURAL

Art. 16. Para que o empreendedor de Turismo seja beneficiário do Programa Patrulha Rural Mecanizada, o interessado deve atender os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado junto a CADASTUR (<https://cadastur.turismo.gov.br>);

II – estar cadastrado na plataforma da Prefeitura Municipal de Campo Largo.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

III – possuir alvará de funcionamento, licença sanitária e CAD-PRO com prazos em dia;

IV - A aprovação no programa será expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Diretoria de Turismo, após a análise de toda a documentação e verificação de cadastro nas plataformas acima, e visita técnica *in loco* no empreendimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para efeito do Programa Patrulha Rural considerar-se-á agricultor e/ou produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 18. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2633/2014, a Lei Municipal nº 3231/2020 e Lei nº 3555/2023 (Ementa da Lei 3231/2020).

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 25 de setembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

LEI Nº 3899, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e regulamentação dos Programas de Fomento à Agricultura Familiar e do Turismo Rural no Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DA PATRULHA RURAL MECANIZADA

Art. 1º Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, o Programa Patrulha Rural Mecanizada, destinado a auxiliar na execução de obras e infraestrutura em apoio à Agricultura Familiar dentro das propriedades rurais abrangidas no Município de Campo Largo, Paraná, atendendo também, neste sentido, as demandas do Turismo Rural.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerado agricultor toda a pessoa física ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodatário e ou posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural registrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Campo Largo e que tenha a agricultura como fonte de emprego, renda e alimentação.

§ 2º Considera-se produtor rural, toda pessoa física ou cooperativas que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária de leite e de corte, da silvicultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo sustentável, da piscicultura, da aquicultura, da fruticultura, da plasticultura, da apicultura, da meliponicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social da terra, desde que haja registro de produção através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Campo Largo.

Art. 2º Este Programa contemplará apenas agricultores e/ou produtores rurais do Município de Campo Largo – PR que produzam no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cultivos na terra a ser trabalhada.

Art. 3º Os agricultores e/ou produtores rurais interessados em cadastrar-se neste Programa deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo;

II - ter extraído no mínimo 5 (cinco) notas durante o ano em que o serviço será prestado;

III - comprovante de endereço;

III - registro de imóveis atualizado (matrícula e ou transcrição);

IV - se o imóvel pertencer a terceiros, apresentar contrato de arrendamento ou comodato;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Campo Largo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, dentro do Programa Patrulha Rural Mecanizada, realizará as seguintes ações, sob forma de auxílio aos agricultores e produtores rurais:

Página 10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

I - preparo do solo para plantio;
II - serviços de roçada, gradeamento e nivelamento do solo;
III - terraplanagem para construção de estufas, granjas e outras edificações, até 100 m³ (cem metros cúbicos).
IV - abertura, manutenção, conservação e revestimentos de estradas, principais e vicinais, dentro das propriedades rurais;
V - abertura e limpeza de bebedouros para animais;
VI- abertura e limpeza de valas para silagem, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VII - construção de bueiros, aberturas de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII – abertura de valas para enterro de animais de grande porte;
IX – transporte de calcário e demais insumos necessários para as atividades produtivas da agricultura familiar (sem fornecimento do material) e com a cobrança do valor por km rodado, de acordo com o Decreto nº 185 de 21 de maio de 2025, ficando proibido o transporte de pedras, cascalhos e similares; e
X – demais serviços referentes às atividades da agricultura e da pecuária, desde que exista o maquinário disponível, assim como operadores qualificados.

Art. 5º Um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP realizará uma vistoria para avaliar a viabilidade da execução dos serviços solicitados.

§ 1º Uma vez autorizado a realização dos serviços será feita uma segunda vistoria para verificar se o plantio está sendo efetivamente realizado.

§ 2º A autorização para a realização dos trabalhos solicitados dependerá do parecer técnico emitido após essas inspeções.

Art. 6º Todas as atividades desenvolvidas, sob a forma de auxílios, deverão previamente ser fundamentadas e justificadas, dentro do interesse público, e serão registradas em arquivo próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP.

Art. 7º Inexistindo máquinas agrícolas e servidores para execução dos trabalhos para atender as demandas dos agricultores e/ou produtores rurais, diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, esta poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Obras Viárias, dentro das propriedades rurais.

Art. 8º Os veículos e equipamentos recebidos por meio de emendas parlamentares ou advindos de programas estaduais ou federais, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, poderão ser alocados na Secretaria Municipal de Obras Viárias, desde que a SMAP não disponha de operadores capacitados para sua utilização e que os serviços a serem executados atendam às demandas do setor agropecuário e às ações de interesse público.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP, quando formalmente solicitada, poderá prestar apoio, por meio da Patrulha Rural Mecanizada, a instituições estaduais ou federais vinculadas às atividades agropecuárias, inclusive aquelas de caráter educacional ou voltadas ao fomento do setor, atuando exclusivamente no âmbito de suas respectivas propriedades, dentro do Município de Campo Largo.

Art. 10. O atendimento às demandas dos agricultores e produtores rurais seguirá as normas e critérios estabelecidos por esta Lei e será executado pelos seguintes meios:

I - maquinário próprio do patrimônio público municipal;

II - maquinário de órgãos governamentais, mediante convênio celebrado com a municipalidade;

III - maquinário advindo de consórcios intermunicipais dos quais o Município faça parte.

Art. 11. Para a utilização do benefício, os interessados, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP, deverão solicitar o formulário de serviço contendo:

I - o serviço a ser realizado;

II - a justificativa para a realização do serviço;

III - quantidades de horas de serviço;

IV - obstáculos existentes no local onde se realizará o serviço;

V - Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e com as prestações de contas em dia.

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor e ou produtor rural à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

§ 2º Cabe ao agricultor ou produtor rural, durante a prestação de serviços da Patrulha Rural Mecanizada, fornecer instalações adequadas para a guarda dos equipamentos.

§ 3º Os solicitantes que não possuírem o Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP para efetuar o cadastramento e assim solicitar o serviço.

§ 4º Cabe ao operador, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP, o zelo necessário para com os equipamentos, a guarda dos mesmos em local adequado e de sua escolha, sempre que houver necessidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 12. Em seguida à realização do serviço, o solicitante ou alguém por ele autorizado, deverá assinar a nota de conclusão do serviço e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetivar o pagamento, sendo que decorrido este prazo iniciará a incidência de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário não poderá ser contemplado novamente com o serviço enquanto não quitar, perante o Município, seus débitos relativos a serviço anteriormente prestado.

Art. 13. O serviço será prestado mediante pagamento de preço público, sendo que o valor cobrado por hora trabalhada pelo equipamento solicitado será de:

I - R\$ 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a hora do trator agrícola com 65HP a 100HP;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

II - R\$ 86,57 (oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a hora do trator agrícola acima de 100HP;
III - R\$ 96,76 (noventa e seis reais e setenta e seis centavos), a hora da retroescavadeira;
IV - R\$ 126,25 (cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), a hora da motoniveladora (patrola);
V - R\$ 6,00 (seis reais), por quilômetro rodado do caminhão para transporte de calcário e outros insumos necessários as atividades produtivas da agricultura familiar.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente, com base no índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por meio de Decreto, os valores correspondentes à hora trabalhada de cada máquina ou veículo,

§ 1º Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Campo Largo – FUMDER, através do recolhimento da Guia de Arrecadação Municipal, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP.

§ 2º Os pequenos agricultores e produtores rurais que apresentarem documento comprobatório de inscrição no Cadastro Único da Assistência Social do Município poderão, mediante requerimento, obter isenção do pagamento pelo serviço.

§ 3º A isenção será limitada a uma área de até 1 (um) hectare ou ao uso de até 2 (duas) horas de máquina, sendo que, uma excedendo esse limite, o beneficiário deverá arcar com o pagamento do excedente.

§ 4º A solicitação de novo benefício somente poderá ser feita após o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 15. Terá prioridade ao atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender preferencialmente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina, bem como na busca de incremento da produção agropecuária do Município, respeitada sempre a logística operacional dos serviços, a fim de se evitar deslocamento desnecessário de maquinário e, por consequência, desperdício de dinheiro público.

TÍTULO II

DO APOIO AO TURISMO RURAL

Art. 16. Para que o empreendedor de Turismo seja beneficiário do Programa Patrulha Rural Mecanizada, o interessado deve atender os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado junto a CADASTUR (<https://cadastur.turismo.gov.br>);

II – estar cadastrado na plataforma da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

III – possuir alvará de funcionamento, licença sanitária e CAD-PRO com prazos em dia;

IV - A aprovação no programa será expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Diretoria de Turismo, após a análise de toda a documentação e verificação de cadastro nas plataformas acima, e visita técnica in loco no empreendimento.

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

III

Página 13

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025. ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

Art. 17. Para efeito do Programa Patrulha Rural considerar-se-á agricultor e/ou produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 18. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2633/2014, a Lei Municipal nº 3231/2020 e Lei nº 3555/2023 (Ementa da Lei 3231/2020).

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 25 de setembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Página 14

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.